

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº. 18/2000

*Autoriza funcionamento da E.M.E.F.
João Marques de Moraes por dois anos
e valida atividades no ano letivo de
2000.*

A Escola Municipal de Ensino Fundamental João Marques de Moraes foi criada pelo Decreto Municipal Nº 2093/85 e autorizada a funcionar em caráter experimental, por quatro anos, pelo Parecer CEED Nº 328/86. A proposta pedagógica tinha como finalidade precípua oferecer iniciação à agropecuária e à indústria rural e doméstica em consonância com as aspirações da comunidade, sendo iniciativa pioneira no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta escola foi acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e 11ª Delegacia de Educação, durante doze anos, tendo como última renovação da autorização de funcionamento da proposta pedagógica, por 5 anos, o Parecer CEED Nº 265/95.

Em 1998 Santo Antônio da Patrulha torna-se Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal Nº 3255/98 e então, a referida escola passa a ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação, a partir de 1998, orientaram as escolas para a reconstrução de suas Propostas Pedagógicas, Regimentos Escolares e Planos de Estudos até setembro de 2000, fazendo assim a transição entre os dispositivos da Lei Nº 5692/71 e Lei Nº 9394/96.

Em 1999 o Conselho Estadual renovou todas as experiências pedagógicas do Sistema Estadual de Ensino até 31/12/2001 pela Resolução CEED Nº 247/99.

O Conselho Municipal de Educação aguarda o período já estabelecido, setembro de 2000, para que a escola confirme, ou não, a sua vocação agropecuária na Proposta de novo Regimento Escolar e Plano de Estudos. No início do ano letivo de 2000 esta escola solicita alteração da Base Curricular para contemplar Língua Inglesa, obtendo aprovação de nova Base Curricular com validade para o ano 2000 pelo Parecer CME Nº 05/2000, a qual deveria ser substituída por Planos de Estudos até setembro de 2000.

Em tempo hábil, a escola encaminha ao Conselho proposta de Regimento Escolar e Plano de Estudos 5ª a 8ª série confirmando sua proposta pedagógica voltada para agropecuária e indústria rural e doméstica, para vigorar a partir de 2001.

No Plano de Estudos a escola distribui as 800 horas colocando 540 horas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e 260 horas nos componentes curriculares da Parte Diversificada.

Em treze de dezembro de 2000, este Conselho representado pelas conselheiras Maria Esther Caetano de Medeiros, Izabel Cristina Gil de Medeiros, Evi Antônia Boeira Barcelos, Maria Milanezi Jesus, Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente e Ana Zenaide Gomes Ourique esteve em visita à escola com o objetivo de verificar as condições físicas da mesma, sua infra-estrutura para manter o regime de internato, recursos agrícolas para o desenvolvimento da proposta pedagógica, recursos pedagógicos e número de alunos.

Constatamos que a escola se mantém fiel aos seus princípios de qualificar o homem do campo e diminuir o êxodo rural, bem como possibilitar a continuidade dos estudos. Na parte física, observamos ampliação dos espaços com um amplo refeitório e reorganização dos serviços de secretaria, direção e sala de professores. O quadro de recursos humanos está completo para o desenvolvimento da proposta. O número de alunos totaliza 64.

Alertamos a escola quanto a utilização da biblioteca escolar com atualização do material oferecido aos alunos, bem como realização de projetos de incentivo à leitura.

Alertamos ainda, com relação a ampliação dos momentos de planejamento conjunto, tão necessários para manter viva e renovada a proposta da escola, que é compromisso de todos os professores.

Este Conselho autoriza funcionamento da E. M. E. Fund. João Marques de Moraes por dois anos e valida as atividades realizadas no ano de 2000.

A autorização de funcionamento por dois anos vem atender a necessidade da comunidade escolar em dar ênfase aos componentes curriculares da Parte Diversificada, bem como tempo para refletir e encontrar outras alternativas que atendam o artigo 10 da Resolução CME Nº 01/99.

Em 13 de dezembro de 2000.

Anália Maria Carvalho da Rocha
Ana Zenaide Gomes Ourique
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Maria Esther Caetano de Medeiros
Maria Milanezi Jesus

Aprovado, por unanimidade, em Plenária, na sessão de 13 de dezembro de 2000.

DILCE ECLAI DE VARGAS G. VICENTE

Presidente CME

